## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir que os recursos arrecadados com multas de trânsito sejam aplicados no custeio da habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 320 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e no custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

> § 4º A aplicação da receita custeará o processo de habilitação de condutores de que trata o caput englobará as taxas e

demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para

candidatos de baixa renda.

§ 5º O candidato de baixa renda de que trata o § 4º será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)." (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALENCAR SANTANA Relator



